**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE VALENÇA Nº 01/2021.**

**ACRESCENTA O § 6º AO ART. 119-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.**

Autoria: Fabrício Lemos, Helton Brandão, Valdiro Oiticica, Clóvis Júnior e Bertolino Júnior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente com fulcro no Art. 48, Item I, da Lei Orgânica do Município de Valença, promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º -** Fica acrescentado o § 6º ao Art. 119-B da Lei Orgânica do Município de Valença, com a seguinte redação:

***"Art. 119-B.....***
***§ 6º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da legislação aplicável."***

**Art. 2°.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valença entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2022.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 02 de agosto de 2021.

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**
Vereador Autor

**HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO**
Vereador Autor

**VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA**
Vereador Autor

**CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO**
Vereador Autor

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**
Vereador Autor

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, determinadas emendas ao orçamento são obrigadas a serem executadas pelo Poder Executivo. Trata-se de aplicação do denominado Orçamento Impositivo**.**

O Orçamento Impositivo é, na prática, a obrigatoriedade do Poder Executivo de executar todas as emendas orçamentárias acrescentadas à Lei do Orçamento Anual apresentadas pelos parlamentares.

Vejamos trechos da EC nº 86/2015 (orçamento impositivo):

> *"Art. 166, § 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*
> *11.* ***É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo****, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na LC prevista no § 9º do art. 165.*

**Em 2019 foi instituído em nosso Município o Orçamento Impositivo** através da Emenda à Lei Orgânica 01/2019, de 19 de novembro de 2019. Entretanto, a inércia, o desinteresse e a indiferença do Poder Executivo, ainda não pôs em prática essa importante ferramenta do povo valenciano.

Assim, estamos apresentando uma norma que tipifica a responsabilidade do gestor municipal para que possa dar o efetivo seguimento às emendas dos vereadores ao orçamento municipal aprovado por esta Casa, até porque é uma das medidas efetivas de fortalecimento do Legislativo e da representatividade popular de nós, parlamentares.

Assim, com base nessas razões, apresentamos este Projeto e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 02 de agosto de 2021.

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**
Vereador Autor

**HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO**
Vereador Autor

**VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA**
Vereador Autor

**CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO**
Vereador Autor

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**
Vereador Autor

**Of. S/Nº** **Em 02 de agosto de 2021**

**AOS**
**EXMOS. SRS.**
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**
**NESTA**

**Prezados Senhores**:

Anexo ao presente, encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021** que "**ACRESCENTA O § 6º AO ART. 119-B DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA".**

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO FONSECA LEMOS**
Vereador Autor

**HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO**
Vereador Autor

**VALDIRO KLÉBER SANTOS OITICICA**
Vereador Autor

**CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO**
Vereador Autor

**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**
Vereador Autor